

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1093/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Publica	do no Orgão
Oficial c	do Município
Data: de	14 a 20

Súmula: "Acresce o § 3º no artigo 1º e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 767 de 25 de outubro de 2010".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 767 de 25 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º A íntegra dos benefícios concedidos na presente Lei para os casos de créditos tributários, inclusive a forma de pagamento e os respectivos prazos e datas, também será aplicada para as regularizações de créditos não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos à restituição de valores ao erário ou outros débitos.

(...)

- **Art. 2º** Ficam alteradas as datas constantes do "caput" do artigo 1º, do § 2º do artigo 2º, dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, dos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, todos da Lei Municipal n. 767/2010, da data de 31 de dezembro de 2014 para a data de 31 de dezembro de 2015.
- **Art. 3º** Fica alterada a data constante do "caput" do artigo 3º da Lei Municipal n. 767/2010, com redação dada pela Lei Municipal n. 1081/2015, da data de 11 de dezembro de 2015 para a data de **15 de dezembro de 2016.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de dezembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício